



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Lei n. 1902 de 09 de setembro de 2015**

**Altera a redação original do art.3º da Lei nº 1.891, de 05 de maio de 2015, conferindo paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, o Senhor Domingos Lirio Locatelli, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 3º da Lei nº 1.891, de 05 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por 02 (dois) representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal da Educação;

II – por 02 (dois) representantes de Grupos de Idosos;

III – por 02 (dois) representantes dos Bombeiros Comunitários;

IV – por 02 (dois) representantes da Associação de Pais e Amigos Excepcionais (APAE) Palma Sola, SC.”

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 09 de setembro de 2015.

*Domingos Lirio Locatelli  
Prefeito Municipal*

*Registrada e publicada nesta data*

*Valdemar Gritti  
Secretario de Administração*